4386035v2 08038.073686/2020-94

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - http://www.dpu.gov.br/

MANIFESTAÇÃO Nº 4386035 - DPGU/SGAI DPGU/GTPID DPGU

Brasília, 20 de abril de 2021.

Em atenção ao Despacho SAE DPGU 4334670, o GT PID vem apresentar as seguintes respostas:

Questionário

A atuação da Defensoria pública nos casos de deficiência psicossocial

1. Existe uma Lei de Saúde mental integral em seu país? Em caso afirmativo, o que estipula? A Lei dá intervenção à instituição de Defensoria Pública?

Lei 10.216/01 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Lei 13.146/15 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei 13.840/19 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

A lei 10.216/01 estabelece a responsabilidade do Estado pelo desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde às pessoas com deficiência mental, com a devida participação da sociedade e da família. A lei não estipula expressamente a intervenção da Defensoria Pública, que o faz amparada no disposto no art. 4º, XI da Lei Complementar 80/94, que estabelece como função institucional da Defensoria Pública: "*XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado*".

A lei 13.146/15 incumbe expressamente a Defensoria Pública a responsabilidade por tomar as medidas necessárias à garantia dos direitos nela previstos (art. 79, §3º).

A lei 13.840/19 impõe que todas as medidas de internação de dependentes de drogas que trata a lei sejam informadas à Defensoria Pública, juntamente com o Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, no prazo máximo de 72 (72) horas.

2. Qual é o trabalho de harmonização realizado em seu país em relação ao Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e leis de saúde mental?

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi recepcionada no Brasil com o status de Emenda Constitucional. Dessa forma, toda a legislação infraconstitucional, incluindo as leis de saúde mental, devem a ela se adequar. A Defensoria Pública da União atua neste processo na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais voltadas para a implementação da Convenção Internacional e implementação da política de saúde mental à luz da mesma.

3. Como a Defensoria Pública atua intersetorialmente com o modelo de atendimento sanitário? Este modelo de atenção responde à Convenção ou em que paradigma sanitário a Defensoria se articula para sua ação específica sobre a questão?

A Defensoria Pública da União possui assento em alguns conselhos destinados a fiscalizar e monitorar as políticas públicas de direitos humanos, como o Conselho Nacional de Direitos Humanos, o qual possui atuação no monitoramento da política de saúde mental, instrumentalizado por meio de Resoluções, como a Resolução nº 8, de 14 de agosto de 2019.

Há, também, projetos apresentados em Grupos de Trabalho de atendimento a este grupo social vulnerável, os quais aguardam desenvolvimento apesar das dificuldades estruturais existentes.

4. Os defensores fornecem apoio formal em face dos problemas das pessoas que eles estão no sistema de saúde mental? A sua instituição fornece assistência jurídica a pessoas com deficiência psicossocial? Existem dispositivos especiais para menores?

A Defensoria Pública atua na assistência jurídica judicial e extrajudicial das pessoas atendidas pelo sistema de saúde mental, conforme demanda. A garantia de acesso à justiça às pessoas com deficiência mental é assegurada na Lei Brasileira de Inclusão (lei 13.146/05) e é instrumentalizada por meio da atuação da Defensoria Pública na assistência jurídica integral e gratuita prestada.

Há projeto no âmbito do Grupo de Trabalho de Atendimento à Pessoa Idosa e com Deficiência da Defensoria Pública da União para atendimento em casas de acolhimento institucional de idosos com ou sem deficiência mental, o qual poderá ser estendido posteriormente às comunidades de atendimento terapêutico.

5. A defesa pública intervém nos processos de declaração de incapacidade de um pessoa e durante a vigência dessas sentenças?

Por força da Lei Complementar 80/94 (art. 106), compete às Defensorias Públicas Estaduais prestar assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, a qual possui a competência legal para apreciar processos de declarações de incapacidade.

6. A sua instituição monitora as condições nas instituições de saúde mental de seu país? Apenas para instituições públicas ou também privadas? Eles podem fazer isso ex officio, ou apenas por reclamação de particulares?

Ainda não. O Grupo de Trabalho de Atendimento às Pessoas Idosas e com Deficiência no âmbito da Defensoria Pública da União possui projetos como o "DPU nos Asilos (ILPs)" e "DPU nas APAEs" inseridos recentemente pelo GTPID no processo SEI 08038.000878/2021-62, em andamento na SGAI/SAE/DPGU, que são voltados, também, ao atendimento *in loco* do público-alvo (e familiares) mencionado no presente processo. Caso se entenda pela concretização dos aludidos projetos, o que demandará uma estrutura própria para fins gerenciais, nada impedirá o lançamento de outros projetos similares, como, por ex., o "DPU nas Comunidades Terapêuticas".

7. Sua instituição detecta e monitora situações de violência institucional comprometido em instituições de saúde mental?

Idem resposta anterior.

8. A Defensoria pública avalia a relevância das internações involuntárias, e que elas não ocorrem além do tempo mínimo necessário? No seu caso, você tem a faculdade de denunciar irregularidades?

A análise da política pública de internações involuntárias é realizada pela Defensoria Pública da União em âmbito global, a qual se manifesta pela necessidade de sua adoção da internação como um recurso de exceção, tal como disposto no art. 12 da Resolução 8 de 14/08/2019, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Em âmbito individual, ou de fiscalização das casas de acolhimento, a atuação depende do desenrolar dos projetos existentes.

A denúncia de irregularidades é possível à Defensoria Pública na medida em que a mesma possui a atribuição legal de adoção das medidas necessárias à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, tal como estabelecido no art. 79 da Lei 13.146/15 e Lei Complementar 80/94.

Todavia, faz-se necessária a previsão legal específica da Defensoria Pública como instituição responsável pela fiscalização dos estabelecimentos de internação compulsória em prol das pessoas com deficiência mental em situação de vulnerabilidade, haja vista as especificidades de uma ação fiscalizatória e a necessidade de amparo legal mais específico frente a eventuais resistências dos entes/pessoas fiscalizadas.

9. Quais dispositivos adicionais de proteção à saúde mental você pode mencionar que existe em seu país? Listados no item 1.

Há resoluções em âmbito infralegal, para atuação administrativa dos órgãos de execução das políticas públicas, as quais não é possível enumerar a exaustão.

10. Você pode listar boas práticas de sua instituição sobre o assunto?

Atuação em Conselhos voltados ao monitoramento de políticas públicas, atuação dos Defensores Regionais de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União na propositura de ações civis públicas e desenvolvimento de projetos de atuação no âmbito dos Grupos de Trabalho, como os listados acima.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane da Penha Segal**, **Membro**, em 20/04/2021, às 11:14, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4386035** e o código CRC **6FA3B2E2**.